



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Casa Civil Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

Diretoria de Recursos Logísticos Coordenação-Geral de Licitação e Contrato

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 066/2010

PROCESSO Nº 00052.000345/2010-38

EDITAL

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 290 de 31 de dezembro de 2009, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 4 de janeiro de 2010, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**. O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE nº 05, de 21 de julho de 1995, republicada no DOU, de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República, conforme especificações e condições constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME

2.1 A sessão pública do Pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

SITIO: www.comprasnet.gov.br

DATA: 17/ 08/2010

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 9h30

UASG: 110001

2.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subseqüente, no mesmo horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de

Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gesta por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

- **3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:
 - **3.2.1** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - **3.2.2** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
 - 3.2.3 inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
 - 3.2.4 que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
 - **3.2.5** estrangeiras que não funcionem no País.

4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- **4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.
- **4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- **5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- **5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **5.3** A participação no pregão eletrônico ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço no valor total do item.
- **5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, às **9h30** do dia **17 de agosto de 2010**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.comprasnet.gov.br quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.
- **5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:
 - **5.5.1** no caso de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, declarando que a Empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar;
 - **5.5.2** de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
 - **5.5.3** de que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 5.5.4 para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,—acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- **5.5.5** Elaboração Independente de Proposta, na forma do disposto no § 2º da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 5.6 As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.
- **5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **5.8** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá, obrigatoriamente, declarar em campo próprio do sistema seu enquadramento como Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.
- **5.9** Ao cadastrar a proposta no sítio do Sistema Comprasnet o licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "descrição detalhada do objeto ofertado".
- **5.10** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na Planilha de Composição de Preços **Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fac-símile (0xx61) **3411-3425 ou 3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, em conformidade com o lance ofertado, **no prazo de 2 (duas) horas**, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de **encerramento da sessão pública**. A proposta comercial deverá constar:
 - **5.10.1** especificações clara e completa do serviço cotado, observadas as especificações constantes do **Termo de Referência Anexo I**, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
 - **5.10.2** preços unitário e total do item cotado (discriminando os valores para cada subitem constantes da planilha de composição de preços, Anexo II do Edital) expressos em R\$(reais), com aproximação de **até duas casas decimais**;
 - **5.10.3** prazo de validade de, no mínimo, **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
 - **5.10.4** declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
 - **5.10.5** razão social, o CNPJ, a referência ao número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, bem como o número da conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os créditos;
 - **5.10.6** meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo: telefone, facsímile e-mail etc.
- **5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- **5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

- **5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irreajustável, sendo desclassificada a proposta contiver condições de reajuste.
- 5.15 O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1 A partir das **9h30** do dia **17/08/2010**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão**, **na forma eletrônica**, **nº 066/2010**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

7. FORMULAÇÃO DOS LANCES

- **7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- **7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.
- **7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.
- **7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- **7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos sem prejuízo dos atos realizados.
 - **7.6.1** quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- **7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- 7.8 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.
- **7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até **30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- **7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.
 - **7.10.1** a negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- **7.11** O pregoeiro anunciará o lance vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.



8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- **8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.
- **8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.
- **8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO TOTAL DO ITEM** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o preço de referência constante do **item 10** do **Termo de Referência Anexo I** deste edital.
- **8.4** No caso de nenhum licitante ofertar lance, e houver **equivalência de valores das propostas**, será realizado sorteio na forma do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, para o qual todos os licitantes serão convocados via chat no sistema Comprasnet.
- **8.5** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
 - **8.5.1** Ocorrendo a situação referida no **subitem anterior**, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.6 Por força dos Arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:
 - **8.6.1** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores** à melhor proposta classificada;
 - **8.6.2** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de **05 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
 - **8.6.3** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá **ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
 - **8.6.4** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - **8.6.5** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto no **Item 8.6.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
 - **8.6.6** na hipótese da não contratação nos termos previsto no **Item 8.6.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e
- **8.7** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. HABILITAÇÃO

- **9.1** Após o encerramento da fase de lances, análise da amostra e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.
- **9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões que constitui meio legal de prova.
- 9.3 Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF, serão visualizadas e

impressas as Declarações cadastradas pelo licitante no sistema Comprasnet, conforme Items 5:5.

- 9.4 Encerrada a fase de lances, o licitante classificado em primeiro lugar deverá encamio par à Presidência da República a documentação complementar exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema Comprasnet, juntamente com a Proposta tratada no subitem 5.10 deste Edital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado do encerramento da etapa de lances, pelos Fax (061) 3411-3425 ou 3411-4305, conforme discriminado:
 - **9.4.1** comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:
 - 9.4.1.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:

	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
LG =	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.4.1.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:

	Ativo Total
SG =	
	Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

9.4.1.3 Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

	Ativo Circulante	
LC =		
	Passivo Circulante	

- 9.5 o licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.4.1.1, 9.4.1.2 e 9.4.1.3 deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o subitem 9.4 deste edital, Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor do item.
- **9.6** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.
- **9.7** A documentação não abrangida pelo SICAF deverá ser apresentada por uma das seguintes formas:
 - 9.7.1 em original;
 - **9.7.2** por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, autenticada por Servidor da Administração, devidamente qualificado ou por Cartório competente; ou
 - 9.7.3 publicação em órgão da Imprensa Oficial.
- **9.8** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que apresente alguma restrição**.

- 9.8.1 havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assecultado o prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critéra da Administração para tal regularização.
- **9.8.2** a não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem anterior**, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.
- **9.9** A empresa habilitada deverá, no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado a partir da data de encerramento da sessão pública encaminhar original ou cópia autenticada dos documentos remetidos via Fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo III, Ala "A", Sala 207, em Brasília-DF, CEP 70150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 066/2010

- **9.10** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.
- **9.12** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subseqüente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital
- **9.13** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o **menor preço total do ITEM** e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

10. ESCLARECIMENTOS

- **10.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverão ser enviados ao pregoeiro, até o dia **11 de agosto de 2010**, em horário comercial, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico cpl@planalto.gov.br.
- **10.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 10.1**.

11. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- **11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes** da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
 - 11.1.1 a apresentação de impugnação contra o presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, da 9h às 12h e das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 207, do Anexo III, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às 17h do dia 12 / 08 / 2010.
 - **11.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.
 - **11.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



12. RECURSOS

- **12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico sistema Comprasnet em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.
- **12.2** Sendo admitida pelo pregoeiro a intenção de recurso, será concedido ao licitante que a manifestar o prazo de **3 (três) dias** para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico sistema Comprasnet.
 - **12.2.1** não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico sistema Comprasnet
- **12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando ao pregoeiro autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo III, Ala "A" do Palácio do Planalto, Sala 207, em Brasília DF, nos dias úteis no horário de 9h às 12h e de 14h às 17h horas.

13. ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE QUANTIDADE

13.1 No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da aquisição, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

14. VALOR ESTIMADO DA DESPESA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **14.1** Os créditos orçamentários necessários ao atendimento da despesa correrão à conta do PTRES: **000947** Natureza da Despesa ND: **3390.39**.
- 14.2 O custo da despesa está estimado em R\$ 386.025,44 (trezentos e oitenta e seis mil vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

15. RESPONSABILIDADES OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 15.1 Caberá ao licitante vencedor:
 - **15.1.1** Emitir apólices condizentes com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições.
 - **15.1.2** Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total.
 - **15.1.3** Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistro.
 - **15.1.4** Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas.
 - **15.1.5** No caso de sinistro, autorizar a execução dos serviços até o segundo dia útil subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato.

- 15.1.5.1 Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais 15.1.5.2 Após liberação do veículo pela concessionária, a licitante vencedora deverá autorizar a saída do veículo no prazo de 01 (um) dia útil, subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato.
- **15.1.6** Em caso de ocorrência de sinistro, emitir nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à Presidência da República para pagamento.
- **15.1.7** Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado.
- **15.1.8** Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.
- **15.1.9** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da PR, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado.
- **15.1.10** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- **15.1.11** Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela Coordenação de Transporte/PR, no endereço disposto no item **16 DA VISTORIA** do Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **15.1.12** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- **15.1.13** A licitante vencedora fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, para inclusão de novos veículos mediante endosso na apólice.
- **15.1.14** Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta no Termo de Referência Anexo I deste Edital.
- **15.1.15** Assegurar à Contratante a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circulares SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- **15.1.16** Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Edital.
- **15.1.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **15.1.18** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus

prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- **15.1.19** Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- **15.1.20** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.
- **15.1.21** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
- 15.2 Caberá à Presidência da República:
 - **15.2.1** Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência do sinistro com o veículo segurado.
 - **15.2.2** Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos.
 - **15.2.3** Aguardar autorização da licitante vencedora, antes de proceder à reparação dos danos.
 - **15.2.4** Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a Licitante vencedora emitir as apólices de seguro.
 - **15.2.5** Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada.
 - **15.2.6** Comunicar à licitante vencedora quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência do contrato.
 - **15.2.7** Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Edital.
 - **15.2.8** Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
 - **15.2.9** Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
 - **15.2.10** Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora.
 - **15.2.11** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.
 - **15.2.12** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

16. FISCALIZAÇÃO

16.1 A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. Para efeito de Contrato, será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro que será fornecida pelo licitante vencedor onde será caracterizada a prestação dos serviços objeto deste Pregão. Esta Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses, **considerando**

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **18.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após o recebimento das apólices, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - **18.1.1** o pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado, desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
 - **18.1.2** Para execução dos pagamentos de que tratam os **Itens 18.1 e 18.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da **Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09**, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.
 - **19.1.3** caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
 - **19.1.4** a nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor diretamente ao responsável pelo recebimento dos materiais que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.
- **19.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.
- **19.3** No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido do licitante vencedor, o valor devido será atualizado financeiramente desde que ele não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira seja calculado, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$
365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

- **19.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.
- **19.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

- 19.6 O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante intenderjunto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, por meio de expusulta "on-line" feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL, (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.
- **19.7** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- **19.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

20. SANÇÕES

- **20.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) multa de **20%** (**vinte por cento**), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em retirar o empenho no prazo de **5** (**cinco**) **dias**, após regularmente convocado;
 - b) multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na entrega das apólices, limitada a incidência a **30 (trinta) dias**.
 - c) multa de **20% (vinte por cento)**, sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) multa de **30% (trinta por cento)**, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - e) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor da Nota de Empenho por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos;e
 - f) advertência.
- **20.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **20.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.
- **20.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **20.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.
- **20.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do material licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.
- **20.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **20.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante ventraditório e a ampla defesa.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **21.1** A Presidência da República poderá anular de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **21.1.1** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
 - 21.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;
 - 21.1.3 quebrar o sigilo profissional;
 - **21.1.4** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
 - **21.1.5** na hipótese de ser cancelada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- **21.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.
- **21.3** A nulidade do procedimento licitatório induz à da Nota de Empenho, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- **21.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.
- **21.5** É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do ítem **9** deste edital.
- **21.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **21.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **21.8** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- **21.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **21.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.
- **21.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.
- **21.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

- 21.13 A Presidência da República reserva-se o direito de impugnar o material entre esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste edital.
- 21.14 A licitante fica obrigada a entregar o material deste edital, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.
- **21.15** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **21.16** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, na Assessoria Técnica de Licitação, situada no Anexo III do Palácio do Planalto, Ala "A", Sala 207, nesta Capital, devendo para isso recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ **3,50** (**três reais e cinqüenta centavos**), por meio de Guia de Recolhimento da União GRU, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, a ser emitida por meio do sítio www.stn.fazenda.gov.br, Unidade Favorecida: 110001 Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9 e gratuito na internet nos sítios www.comprasnet.gov.br e www.presidencia.gov.br/casacivil.
- 21.17 Integram este edital os seguintes anexos:
 - **21.17.1 Anexo I** Termo de Referência;
 - 21.17.2 Anexo II Planilha de Composição de Preços (Proposta Comercial).
- **21.18** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.
- **21.19** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 05 de agosto de 2010.

GUSTAVO MENDES DA SILVA NETTO

Pregoeiro da Casa Civil/PR

ANEXO I

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 066/2010



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República.

2. DA JUSTIFICATIVA

- **2.1** A solicitação de contratação da seguradora fundamenta-se pelo fato dos veículos circularem assiduamente em locais de tráfego muito intenso, e propensos a sinistros.
- 2.2 Os veículos estão sujeitos a acidentes que podem causar danos ao patrimônio da Presidência da República e a terceiros, a contratação do seguro proporciona maior segurança no caso de envolvimento das viaturas em sinistros, possibilitando maior facilidade na recuperação dos veículos e no ressarcimento de possíveis danos que possam ocorrer.
- 2.3 A contratação do seguro, deverá atender as disposições do Decreto-Lei nº 73 de 21 de novembro de 1966 que trata do Sistema Nacional de Seguros Privados e, em especial, as das Circulares SUSEP Superintendência de Seguros Privados, nº 256/04 (alterada pelas Circulares SUSEP nº 270 e 278/04) e 269/04.

3. DO SEGURO

3.1 Seguro na modalidade Valor de Mercado (100% Tabela FIPE), Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo - RCFV, Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas.

	Indenizações (R\$)					
Descrição	Danos Materiais	Danos Pessoais				
RCFV – Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo	100.000,00	100.000,00				
		Indeniz	zações (R\$)			
	Morte p/ Pesso	oa	Invalidez Permanente p/ Pessoa			
APP – Acidentes Pessoais de Passageiros (Por passageiro)	12.500,00		12.500,00			

- 3.2 O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos provenientes da circulação problem—segurado, as despesas indispensáveis ao seu salvamento e transporte até a vicina autorizada pelo fabricante do mesmo, e as indenizações ou prestações de serviços oferecidos pela seguradora correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, constantes dos subitens seguintes até o 3.2.17;
 - **3.2.1** Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto, incluindo os vidros;
 - **3.2.2** Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
 - 3.2.3 Raio e suas conseqüências;
 - **3.2.4** Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
 - 3.2.5 Queda em precipícios ou pontes;
 - 3.2.6 Queda de agentes externos sobre o veículo;
 - 3.2.7 Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
 - **3.2.8** Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
 - 3.2.9 Granizo, furação e terremoto;
 - **3.2.10** Danos causados durante tempo em que, como conseqüência de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros;
 - **3.2.11** Responsabilidade Civil Facultativa de Veículo RCFV (danos pessoais e danos materiais) e Acidentes Pessoais de Passageiros APP (morte e invalidez), na forma descrita no subitem **3.1**:
 - 3.2.12 Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
 - **3.2.13** Acidente com o veículo segurado, nas dependências da Presidência da República;
 - **3.2.14 "Assistência 24 horas"** ao segurado, em caso de pane ou colisão do veículo, dentro e fora do Distrito Federal, com os seguintes serviços:
 - a) o serviço de chaveiro, quando o veículo não puder ser aberto em virtude da perda ou extravio das chaves, seu esquecimento no interior do veículo, ou quebra na fechadura, na ignição ou tranca de direção. O serviço será prestado mediante o envio de chaveiro ao local do evento;
 - **b)** reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica;
 - **c)** transporte da pessoa segurada por imobilização do veículo segurado; transporte da pessoa segurada por roubo ou furto do veículo segurado; e
 - **d)** outros direitos previstos na apólice, não mencionados no presente Termo de Referência.
 - 3.2.15 Calço hidráulico.

- 3.2.16 Serviço de proteção a vidros, lanternas e faróis.
- **3.2.17** O envio de 5 (cinco) litros de combustível, em virtude de pane seca, até o local onde se encontra o veículo. O presente serviço tem limite de 3 (três) acionamentos por vigência da apólice.

4. DAS INFORMAÇÕES DOS VEÍCULOS

4.1 Os veículos que serão segurados com as coberturas descritas no item 3 estão especificados no Anexo I deste Termo de Referência.

5. DA FRANQUIA

- **5.1** A modalidade de franquia dos veículos constantes deste Termo de Referência deverá ser do tipo **reduzida**.
- **5.2** Nos casos das coberturas de APP e RCFV (responsabilidade civil facultativa de veículo), não haverá pagamento de franquia.
- **5.3** Em caso de perda total, o valor da indenização será obtido mediante a aplicação do percentual de 100 (cem por cento) sobre o veículo referência (de mesmas características do veículo segurado) que constar da tabela FIPE e, não haverá pagamento de franquia.

6. DA UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS

- **6.1** Os veículos são destinados a atender às necessidades de transporte da Presidência da República.
- **6.2** São conduzidos exclusivamente por motoristas da Presidência da República, enquanto na PR permaneceram recolhidos, e em estacionamento privativo, fechado e coberto.

7. DA COBERTURA DO SEGURO

A principal região de circulação do veículo será o Distrito Federal e Entorno, devendo, nos casos de sinistro, a cobertura do seguro abranger todo território nacional.

8. DAS APÓLICES

8.1 As apólices de seguro de veículos automotores adotada pela LICITANTE VENCEDORA, emitida para os veículos segurados, deverão conter, impreterivelmente, a descrição dos itens a seguir, observados os valores mínimos de cobertura constantes do subitem 3.1:

8.1.1 Casco.

a) Valor para cobertura de, no mínimo, 100% da tabela FIPE.



- a) Valor para indenização de danos materiais.
- **b)** Valor para indenização de danos pessoais.

8.1.3 Acidente por Passageiro – APP.

- a) Valor para indenização de morte por pessoa.
- b) Valor para indenização de invalidez por pessoa.

8.1.4 Prazo máximo para as indenizações decorrentes de sinistros.

- a) O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a
 30 (trinta) dias.
- **8.1.5 Assistência 24 horas completa**, com raio de atuação mínima de 250 Km.

9. DA VIGÊNCIA

Para efeito de Contrato, será considerado como tal a Apólice Coletiva de Seguro que será fornecida pelo licitante vencedor onde será caracterizada a prestação dos serviços objeto deste Pregão. Esta Apólice Coletiva de Seguro terá vigência de 12 (doze) meses, considerando início da cobertura às 24:00 (zero) horas do dia 18/08/2010 e término às 24:00 horas do dia 18/08/2011.

10. DO CUSTO APROXIMADO

1.1.1 Item	Especificação	Unidade	Quantidade	1.1.2 Valor Global
	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de seguro total dos veículos pertencentes à frota da Presidência da República.	UN	192	694.669,63

- **10.1** Estima-se um custo aproximado de **R\$ 386.025,44** (trezentos e oitenta e seis mil vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para o valor total do **prêmio global** referente ao seguro de **192** (cento e noventa e dois) veículos.
- 10.2 Em caso de ocorrência de sinistro, estima-se um valor de R\$ 17.940,00 (dezessete mil novecentos e quarenta reais) para pagamento de franquia de vidros, e R\$ 290.704,20 (duzentos e noventa mil setecentos e quatro reais e vinte centavos) para pagamento de franquia de casco, totalizando R\$ 308.644,20 (trezentos e oito mil seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos), para pagamento de franquias obrigatórias.
- **10.3** Para pagamento do prêmio global (**R\$ 386.025,44**), mais o pagamento de franquias de casco e de vidros (**R\$ 308.644,20**) estima-se um custo total aproximado de **R\$ 694.669,63** (seiscentos e noventa e quatro mil seiscentos e sessenta e nove reais e sessenta e três centavos), conforme quadro constante do Anexo II deste Termo de Referência.





11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Será declarado vencedor para o objeto, o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do Termo de Referência e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para a respectiva prestação de serviço do objeto.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- **12.1** O cumprimento das obrigações constantes das apólices de seguro será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, pelo Gestor do Contrato ou, em seu afastamento legal, por seu substituto, representando a PR;
- **12.2** O representante da PR anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;
- **12.3** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Presidência da República deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- **12.4** A licitante vencedora deverá manter preposto na região de Brasília-DF, aceito pela PR, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- **12.5** Além do acompanhamento e da fiscalização da prestação dos serviços, o gestor poderá, ainda, sustar qualquer serviço que, por ocasião de sinistro, esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 Caberá a licitante vencedora:

- **13.1.1** Emitir apólices condizentes com as exigências deste Termo de Referência para que não haja conflito de disposições;
- **13.1.2** Entregar as apólices de seguro no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, referente ao valor do prêmio total;
- **13.1.3** Fornecer, junto com as apólices de seguro, manual ou documento equivalente, contendo informações sobre as providências a serem tomadas em casos de sinistros;
- **13.1.4** Fornecer, junto com as apólices de seguro, relação contendo as oficinas mecânicas credenciadas:
- **13.1.5** No caso de sinistro, autorizar a execução dos serviços até o **segundo dia útil** subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;
 - **13.1.5.1** Os serviços deverão ser executados em concessionária autorizada pelo fabricante do veículo e com reposição, caso necessário, de peças originais;

- 13.1.5.2 Após liberação do veículo pela concessionária, a licitante vertedora deverá autorizar a saída do veículo no prazo de 01 (um) dia útil, subsequente à comunicação oficial feita pelo gestor do contrato;
- **13.1.6** Em caso de ocorrência de sinistro, emitir nota fiscal discriminada, no valor da franquia, encaminhando à Presidência da República para pagamento;
- **13.1.7** Responsabilizar-se pelo recebimento do valor referente à franquia, em caso de ocorrência de sinistro, repassando o respectivo valor à empresa responsável pelos reparos no veículo sinistrado;
- **13.1.8** Responder pelos danos causados à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação do objeto deste Termo de Referência, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da Presidência da República fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;
- **13.1.9** Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente ao patrimônio de propriedade da PR, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a prestação do objeto contratado;
- **13.1.10** Não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- **13.1.11** Entregar as apólices e documentos referentes a esta contratação diretamente aos gestores nomeados pela Coordenação de Transporte/PR, no endereço disposto no item **16 DA VISTORIA**.
- **13.1.12** Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação.
- **13.1.13** A licitante vencedora fica, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25 % (vinte e cinco por cento) que se fizerem necessários, para inclusão de novos veículos mediante endosso na apólice.
- **13.1.14** Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços, na forma disposta neste Termo de Referência.
- **13.1.15** Assegurar à Contratante a livre escolha das concessionárias autorizadas, nos termos do artigo 14 da Circulares SUSEP nº 269/04, para execução dos reparos e/ou reposição de peças, as quais deverão ser novas e originais.
- 13.1.16 Zelar pela perfeita prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.
- **13.1.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do serviço prestado, sem prévia autorização da Presidência da República.
- **13.1.18** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar a Presidência da República ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

- 13.1.19 Responsabilizar-se pelos ônus resultante de quaisquer ações, demanda e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e preposto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- **13.1.20** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvem, independente de solicitação.
- **13.1.21** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

13.2 Caberá à Presidência da República

- **13.2.1** Comunicar imediatamente à licitante vencedora a ocorrência do sinistro com o veículo segurado;
- 13.2.2 Proteger o veículo sinistrado, de modo a evitar o agravamento dos danos;
- **13.2.3** Aguardar autorização da licitante vencedora, antes de proceder à reparação dos danos:
- **13.2.4** Efetuar o pagamento do valor global dos prêmios, assim que a Licitante vencedora emitir as apólices de seguro;
- **13.2.5** Efetuar o pagamento da franquia, quando o caso assim existir, nas ocorrências de sinistros, após recebimento de nota fiscal discriminada;
- **13.2.6** Comunicar à licitante vencedora quaisquer fatos ou alterações referentes aos veículos, ocorridas na vigência do contrato.
- **13.2.7** Requisitar a prestação dos serviços relativos ao seguro contratado, na forma prevista neste Termo de Referência.
- **13.2.8** Exigir da licitante vencedora o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação.
- 13.2.9 Designar servidor(es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação.
- **13.2.10** Prestar informações e esclarecimentos que caso venham ser solicitados pela licitante vencedora.
- **13.2.11** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa prestação do serviço.
- **13.2.12** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

14. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO

- **14.1** Considera-se perda total quando o valor estimado para reparação for igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor da importância segurada do veículo.
- 14.2 A modalidade de seguro a ser contratado é a de valor de mercado.
- **14.3** O seguro inclui os equipamentos dos veículos, descritos no item 4.

- 14.4 O condutor é indeterminado, sendo qualquer funcionário da Presidência da República legalmente autorizado e habilitado.
- **14.5** As condições do seguro aplicam-se única e exclusivamente a sinistros ocorridos no território nacional.
- **14.6** O Seguro será prestado na modalidade de adesão, devendo a empresa entregar o Termo, Contrato de Adesão ou Apólice, uma para cada veículo segurado, a Coordenação de Transporte/PR acompanhado das Condições Gerais do seguro onde constarão as regras e regulamentos do seguro, não podendo contrariar o disposto neste Termo de Referência.
- **14.7** A licitante vencedora poderá oferecer outras garantias e vantagens adicionais como bônus na renovação e outras, desde que não onerem o prêmio estabelecido na proposta apresentada.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será creditado em nome do licitante vencedora, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, após o recebimento das apólices, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

16. DA VISTORIA

- **16.1** A empresa interessada em vistoriar os veículos a serem segurados deverá comparecer na Coordenação de Transporte da Presidência da República, sito à Avenida N2 atrás do Palácio do Planalto, Brasília DF, CEP 70.150-900, telefones: (61) 3411 3975 e (61) 3411 2544, no horário entre 09:00h e 17:00h;
- 16.2 A vistoria deverá ser previamente marcada, através dos telefones citados acima.
- **16.3** A critério da licitante poderá ser emitido laudo em 2 (duas) vias uma das quais será entregue aos gestores do Contrato.
- **16.4** A vistoria prevista acima, em hipótese nenhuma, poderá servir de pretexto para a majoração de preços apresentados na licitação, sendo aceito apenas a recusa do veículo em função do estado de conservação.
- **16.5** A vistoria não é obrigatória, porém o fato da licitante deixar de realiza-la não a eximirá de assumir todas as obrigações pertinentes ao objeto deste Termo de Referência, principalmente quanto à cobertura de equipamentos e de acessórios.

17. DO SINISTRO

- 17.1 Em caso de sinistro a Coordenação de Transporte/PR providenciará os docuraçãos necessários para apresentação à seguradora, tais como: Boletim de Ocorrência BO, Aviso de Sinistro, etc., comunicando a ocorrência à seguradora, bem como colocará à disposição da seguradora o bem sinistrado para a realização de vistoria e/ou perícia.
- 17.2 Tratando-se de danos ou avarias sofridos pelos veículos segurados a Seguradora poderá optar por:
 - a) substituir o veículo por outro equivalente.
 - b) mandar reparar os danos;
- 17.3 A substituição do veículo se dará nos casos de perda total, roubo ou furto e deverá ser realizada por veículo no mesmo modelo e ano e iguais em aparência e condições de uso ou por veículo de ano ou modelo superior ao veículo a ser substituído.
- 17.4 No caso de reparo de danos, por se tratar de obrigação contratual, a Coordenação de Transporte/PR fará o pagamento da franquia à seguradora.
- 17.5 Tratando-se de roubo ou furto total do veículo segurado, decorridos 30 (trinta) dias do aviso às autoridades policiais e não tendo sido o mesmo apreendido nem localizado oficialmente, mediante comprovação hábil, a Seguradora, à sua opção, indenizará o Segurado em espécie ou entregar-lhe-á outro veículo equivalente.
- 17.6 O pagamento de indenização somente será devido, após o pagamento do prêmio de seguro, sendo a indenização paga no máximo até o valor das importâncias seguradas.
- 17.7 Repor o veículo por outro do mesmo valor e características, ou pagar <u>indenização no</u> valor de 100 % da Tabela FIPE vigente na data do sinistro, a critério do Contratante, em caso de roubo/furto ou perda total, no prazo de até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica (Circular SUSEP nº 256, art. 33, parágrafo 1º). Em caso de extinção da Tabela FIPE, será adotada a Tabela Molicar publicada na revista "Quatro Rodas", ou outra similar de grande aceitação no mercado.
- **17.8** Indenizar integralmente o veículo em caso de incêndio, queda de raio e/ou explosão, sendo vedada à aplicação de franquia, conforme disposto no art. 7º da Circular SUSEP nº 269/04.

18. DO ENDOSSO

- **18.1** Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos, na apólice poderão ser solicitadas pela Presidência da República e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes dos itens **19 e 20** deste Termo de Referência.
- **18.2** Poderá ser solicitado, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste Termo de Referência, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

18.3 A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias de pedido expresso pela Coordenação de Transporte da Presidência da República, no caso dos veículos constantes no Anexo I.

19. DA INCLUSÃO E SUBSTITUIÇÃO

- **19.1** Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência do contrato, a empresa deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou este contrato.
- **19.2** Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o premio anteriormente contratado, a licitante vencedora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- **19.3** A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículos constantes no Anexo I, devidamente quitado, à Coordenação de Transporte COTRAN/PR.
- **19.4** Caberá à Coordenação de Transporte COTRAN/PR, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos.

20. DA EXCLUSÃO

20.1 Havendo a necessidade, durante o período de vigência do contrato, de exclusão de veiculo(s), a empresa deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Publica, mediante a fórmula:

 $X \div 12 = Y e Y x Z = VT$ onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo:

Z = Número de meses restantes para o término do contrato;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

- **20.2** O valor de Z, número de meses restantes para o término do contrato, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pela Coordenação de Transporte COTRAN/PR à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada através de correspondência eletrônica.
- 20.3 Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 dias.

A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, no caso de veículo constante do Anexo I, devidamente quitado, à Coordenação de Transporte – COTRAN/PR.

21. DAS SANÇÕES



- **21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, as seguintes sanções:
 - **21.1.1** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência a 30(trinta) dias.
 - **21.1.2** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - **21.1.3** multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - **21.1.4** multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e **21.1.5** advertência.
- **21.2** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- **21.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.
- **21.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na contratante, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Diretor de Recursos Logísticos da contratante, devidamente justificado.
- **21.6** Caso a contratada venha falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.
- **21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a contratada às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.
- **21.8** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.



APÊNDICE I

Item	Marca - Modelo - CV - Comb Portas	BÔNUS	Ano/Mod.	Pl. Oficial	Pl. Uso	Chassi
1	AGRALE - 7500 TCA - DIE - MWM - 145CV - 2 PORTAS Veículo com plataforma auto-socorro veicular hidráulico, para transporte de um veículo, com capacidade de carga útil de no mínimo de 3.500 Kg, comprimento mínimo de 6.000m, largura mínima de 2.40m, com capacidade de arraste mínima para 4.000 kg, com no mínimo 25m de cabo de aço de 3/8, gancho forjado, alavanca manual para destravamento do tambor.	3	2004/2004	JFP 7366		9BYC26P2S5C000191
2	AGRALE - 8500 TCA - DIE - MWM - 150CV - 2 PORTAS Veículo com carroceria modelo baú, tipo furgão, em duralumínio, carga fechada, com 4.50m de comprimento, abertura total traseira de duas folhas com trinco e tranca, uma porta lateral, assoalho em compensado naval, ripamento interno no assoalho e nas laterais, iluminação interna e externa, caixa de ferramentas, faixas refletívas no lado externo.	3	2004/2004	JFQ 0825		9BYC27P2S4C000669
3	AGRALE - 8500 TCA - DIE - MWM 150CV - 2 PORTAS Veículo com carroceria modelo baú, tipo furgão, em duralumínio, carga fechada, com 4.50m de comprimento, abertura total traseira de duas folhas com trinco e tranca, uma porta lateral, assoalho em compensado naval, ripamento interno no assoalho e nas laterais, iluminação interna e externa, caixa de ferramentas, faixas refletívas no lado externo.	3	2004/2004	JFQ 0845		9BYC27P2S4C000668
4	AGRALE MA 15 - Ônibus Urbano 44 Lug AR COND	3	2007/2008	JJE 9181		9BYC51A1ABC000054
5	AGRALE MA 15 - Ônibus Urbano 44 Lug AR COND	3	2007/2008	JJE 9231		9BYC51A1ABC000055
6	AGRALE MA 15 - Ônibus Urbano 44 Lug AR COND	3	2007/2008	JJE 9721		9BYC51A1ABC000053
7	AGRALE MA 15-Ônibus Rodoviário 42Lug AR COND		2007/2008			9BYC51A1ABC000034
8	FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS		2006/2006			9BD18523477069657
9	FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS		2006/2006			9BD18523477069672
10	FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS		2006/2006			9BD18523477069690
_	FIAT - MAREA - ELX 132 CV GAS - 4 PORTAS		2006/2006			9BD18523477069744
	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS		2003/2003			9BD18521337066583
	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS		2003/2003			9BD18521337066563
_	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS		2003/2003			9BD18521337066538
	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS	•	2003/2003			9BD18521337066556
	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS		2003/2003			9BD18521337066547
-	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS	-	2003/2003			9BD18521337066542
-	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS		2003/2003 2003/2003			9BD18521337066591
						9BD18521337066541
-	FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS FIAT - MAREA SX 132CV GAS - 4 PORTAS		2003/2003 2003/2003			9BD18521337066576 9BD18521337066582
		_			JDK 0221	
	FIAT - PALIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS		2005/2005 2004/2005		ΙΙΔ 5101	9BD17146752563369 9BD17146752527289
_	FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS		2004/2005			9BD17146752527269 9BD17146752527359
	FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS		2004/2005			9BD17146752527359 9BD17146752524643
_	FIAT - PÁLIO FIRE 65CV GAS - 4 PORTAS		2004/2005			9BD17146752524043 9BD17146752526175
20	I IAI - I ALIO I INL 000 V OAO - 4 FONTAO	+	2007/2003	011 0070	00/ JZZ I	755 17 1 4 0732320173

						PRESIDE Sels
						7
1		1	I]	l	7 S S S S S S S S S
O	GM - BLAZER - S10 - GAS - 4.1 - 180CV - 4 PORTAS					Januaria.
	Equipado com :					13/2
	· 01 Fonte de alimentação 125watts, HARRIS, RF-5051PS- 125:					\Q\ A_2
	- 01 Rádio transceptor para veículo, de HF, 125watts;					
	- 01 Conversor de voltagem para transceptor HF, 12V/24V					
	DC, HARRIS, RF5052PS; - 01 Unidade fixa de telefonia celular TDMA, digital,	3	1008/1008	IEO 2070	IDD 2581	9BG116CWWWC921907
	TELULAR	3	1990/1990	31 0 2970	JDK 2301	9BG110CVVVVVC921907
	- 01 Rádio transceptor para veículo de UHF, astro digital,					
	composto de 01 antena, modelo W123, 01 unidade de sirene, modelo W271, 01 unidade de mensagens 3355 01					
	alto-falante e 01 microfone de mão, motorola;					
-	01 Rádio transceptor para veículos de VHF motorola; e					
-	- 01 Kit global Star veícular.					
28 (GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	2	2005/2005	JFQ 3395	JJA 5441	9BGTS69W05B198166
_	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	3	2005/2005			9BGTS69W05B198025
	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	3	2005/2005			9BGTS69W05B200440
	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	4	2005/2005			9BGTS69W05B200415
	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	4	2005/2005			9BGTS69W05B197056
	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	4	2005/2005			9BGTS69W05B197835
	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	4	2005/2005			9BGTS69W05B199345
-+	GM-ASTRA SEDAN CONFORT FLEX-128CV-4 P	4	2005/2005			9BGTS69W05B250719
	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	4	2005/2005			9BGSN19E05B194498
	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	4	2005/2005			9BGSN19E05B196074
38 (GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	4	2005/2005	JFQ 3435	JJA 5451	9BGSN19E05B194630
39 (GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	4	2005/2005	JFQ 3445	JKQ 3521	9BGSN19E05B196168
40 (GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	4	2005/2005	JFQ 3455		9BGSN19E05B196136
41 (GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	2	2005/2005	JFQ 3465	JDR 3171	9BGSN19E05B196189
42 (GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	2	2005/2005			9BGSN19E05B196282
43 (GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	4	2005/2005	JFQ 3495		9BGSN19E05B196272
44 (GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	4	2005/2005	JFQ 3675		9BGSN19E05B196195
45 (GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	4	2005/2005	JFQ 8065		9BGSN19E05B249013
46	GM - CORSA CLASSIC SPIRIT 64CV ALC-4 P	4	2005/2005	JFQ 8075		9BGSN19E05B248683
47 (GM - OMEGA CD 3.8 - GAS-4 P	3	1999	JFP 4872	JJA 0671	6G1VX69TOYL503252
48	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1997/1997	JFO 7802	JDR 5251	9BGVR19LVVB204544
49	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1997/1997	JFO 7812	JDR 5281	9BGVR19LVVB204543
50	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1997/1997	JFO 7852	JDR 5291	9BGVR19LVVB204545
51	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	4	1998/1998	JFO 9470	JDR 9471	9BGVR19LWWB203241
52	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	3	1997	JFO 1160	JDR 8421	9BGVR19LWVB201837
53	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	3	1997	JFO 1170	JDR 8441	9BGVR19LWVB201127
54 (GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	3	1997	JFO 1180	JDR 8431	9BGVR19LWVB201830
55 (GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	3	1997	JFO 1190	JDR 8411	9BGVR19LWVB201786
56	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	3	1997	JFO 1210	JDR 8401	9BGVR19LWVB201192
57 (GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	3	1997	JFO 7832	JDR 3961	9BGVR19LVVB204552
58 (GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	3	1997	JFO 7842	JDR 3971	9BGVR19LVVB204542
59 (GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	3	1998	JFO 9460	JDR 9521	9BGVR19LWWB203236
60	GM - ÔMEGA CD 4.1-168CV GAS-4 P	3	1998	JFO 9480	JDR 9461	9BGVR19LWWB203239
61 (GM - ÔMEGA 3.6L-V6-254CV GAS-4 P	1	2008/2009	JHN 6193	JHI 1242	6G1EL55749L157568
	GM - ÔMEGA 3.6L-V6-254CV GAS-4 P	S/B	2008/2009			
-	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	1	2004/2005			
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	4	2005/2005			9BGJJ19Y05B197981
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	4	2005/2005			9BGJJ19Y05B197538
_	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	4	2005/2005			9BGJJ19Y05B199521
-+	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	4	2005/2005		JJA 4701	9BGJJ19Y05B198164
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	4	2005/2005			9BGJJ19Y05B198085
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	2	2005/2005			9BGJJ19Y05B199585
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	4	2005/2005			9BGJJ19Y05B199633
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	4	2005/2005			9BGJJ19Y05B199447
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	2	2005/2005			9BGJJ19Y05B199426
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	3	2005/2005			9BGJJ19Y05B199537
	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	2	2005/2005			9BGJJ19Y05B208659
75 (GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	4	2005/2005	JFQ 7745	JJA 2801	9BGJJ19Y05B207484

						9BGJJ19 0 5 B 200728- 93HFA66398 Z 269241
						OCY 2
		_				Fls.:
76	GM - VECTRA ELITE 138CV GAS-4 P	4	2005/2005	JFQ 7755	JDR 5301	9BGJJ19 3 98200728
77	HONDA Civic LXS-MT - Flex - 140 CV 4 P	2	2008/2008	JGL 3921	JKQ 9271	93HFA66398Z269241
78	HONDA Civic LXS-AT - Flex - 140 CV 4 P	2	2009/2009	JGL 3931	KQ 9291	93HFA653092300962 V
79	IVECO - DAILY - DIE - 103CV - 4 PORTAS Equipado com: - 01 Aparelho disfibrilador bifásico manual e semi- automático com monitor e registrador de ECG, marca passo externo transcutâneo, oximetria de pulso (SSP2) e bateria interna recarregável marca: MEDITRÔNIC PHYSIO CONTROL, modelo: LIFEPAK 20 Nº série 32878919; e - 01 Ventilador pulmonar eletrônico inter 5 para transporte Nº série 10-2004-12-1966.	3	2004/2004	JFQ 5735	JKQ 1851	93ZC3570148315154
80	IVECO - DAILY - DIE - 103CV - 4 PORTAS Equipado com:- 01 Aparelho disfibrilador bifásico manual e semi-automático com monitor e registrador de ECG, marca passo externo transcutâneo, oximetria de pulso (SSP2) e bateria interna recarregável marca: MEDITRÔNIC PHYSIO CONTROL, modelo: LIFEPAK 20 N° série 32907978; e - 01 Ventilador pulmonar eletrônico inter 5 para transporte N° série 10-2004-12-11972.	3	2004/2004	JFQ 5745	JKQ 1861	93ZC3570148315125
81	IVECO DAILY 70.13 - 125 CV DIE - 4 P	3	2007/2007	JJE 6441		93ZC6690178328850
	M. BENZ-1315(Atego)-4X2-DIE -177CV - 2 PORTAS Veículo com carroc de madeira (baixa), carga seca.	3	2004/2005	JFQ 2215		9BM9580245B410834
83	M.BENZ - CIFERAL CITIMAX - ÔNIBUS - 1315 - DIE - PERKINS - 175CV - 2 PORTAS	3	2004/2004	JFQ 5835		9BM3840674B406437
	M. BENZ - MICRO - 608 DIE	3	1987	JFO 9326		9BM308304HB740757
	M. BENZ - MICRO - 812 DIE	3	1988	JFO 9356		9BM688177JB799232
	M. BENZ - SPRINTER M310 - DIE	3	1997	JFO 0310	JDR 3461	8AC690341VA510454
87	M. BENZ - SPRINTER M310 - DIE	3	1997		JDR 0141	
	M. BENZ - SPRINTER 310D - AMBULÂNCIA	3	1997		JKQ 3471	
89	M. BENZ-SPRINTER M310-DIE-95CV-4 P- AMBUL.	3	2000/2001	JFP 9963	JKQ 3491	8AC6903301A548181
	M. BENZ - SPRITER M310 - DIE - M310 - 95CV 4 P Equipado com: Plataforma elevatória para portadores de deficiência física, marca MARKSELL, modelo MKS 150 P1E.	3	1997/1997	JFO 0320	JDR 2611	8AC690341VA510558
91	PEUGEOT-VAN BOXER-DIE-2.8-103CV-4 P-16PAS	3	2004/2004	JFP 8356		936232YZ241018089
92	PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	2	2008/2009	JGL 2221	JKQ 9301	936ZBPMMB92037697
93	PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	2	1	JGL 2231		
94	PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	2		JGL 2241		936ZBPMMB92037648
95	PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	2	1	JGL 2251		936ZBPMMB92037759
96	PEUGEOT-VAN Boxer-M330HDI2.8-127CV-DIE-4 P-16 Pas	2	1	JGL 2261		936ZBPMMB92037796
97	PEUGEOT-VAN FURGÃO- M330HDI 2.8-127CV-DIE-4 P	2	2008/2009	JGL 4511		936ZBPMFA92039038
98	RENAULT-CLIO AUTENTIC 1.6 16VH 110CV FLEX 4 P	2	2004/2005	ARB 0179	JKQ 3431	93YBB26055J577472
99	RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P	3	2007/2008	JJQ 9823		93YBB8B058J883511
100	RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P	3	2007/2008	JJQ 9833		93YBB8B058J883324
101	RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P	3	2007/2008	JJQ 9843		93YBB8B058J880744
102	RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P	3	2007/2008	JJQ 9853		93YBB8B058J883575
103	RENAULT - CLIO 1.0 - 16V - 65CV - FLEX-4 P	3	2007/2008	JJQ 9863		93YBB8B058J881407
104	RENAULT - MASTER BUS DIE 115 CV - 4 P	4	2006	JFO 7748	JDR 1771	93YCDDUH57J772324
105	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	1	2007	JJE 6561	JJA 2991	93YLM2N368J965401
106	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	1	2007	JJE 6571	JJA 2451	93YLM2N368J965472
107	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2	2007	JJE 6541	JKQ 6441	93YLM2N368J956716
108	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6451	JKQ 6501	93YLM2N368J948496
109	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6471		93YLM2N368J955340
110	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6551	JKQ 6471	93YLM2N368J964893
111	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6581	JKQ 1541	93YLM2N368J957234
112	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6591	JKQ 6461	93YLM2N368J962855
113	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6611		93YLM2N368J966482
114	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6621		93YLM2N368J957554
115	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6631		93YLM2N368J958051
116	RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6641	JKQ 6511	93YLM2N368J956707

					93YLM2N3881955582 93YLM2N3881955582
					OCI SULL SORNICE
					5 Fls.:
118 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6691	JKQ 6451	93YLM2N 889955245
119 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6711	JDR 1801	93YLM2N388J955582
120 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6721	JDR 1811	93YLM2N368 3 556432
121 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	3	2007	JJE 6731		
122 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 6683		93YLM233A9J251849
123 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 6713		93YLM233A9J251867
124 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 6753		93YLM233A9J252054
125 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 6693		93YLM233A9J257879
126 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 6743		93YLM233A9J257945
127 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2				93YLM233A9J252004
128 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C. 129 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 6703 JHN 6723		93YLM233A9J252098
130 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 6723		93YLM233A9J247027 93YLM233A9J256968
131 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 6663		93YLM233A9J251887
132 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 7023		93YLM233A9J251667
133 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 7023 JHN 7103		93YLM233A9J256322 93YLM233A9J257454
134 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 7093		93YLM233A9J257367
135 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-AT-Bco C.	2		JHN 7083		93YLM233A9J257783
136 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2				93YLM2N369J185602
137 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2		JHN 6273		93YLM23369J211275
138 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2		JHN 6293		93YLM2N369J184620
139 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2	2008/2009	JHN 5683	JKQ 9861	93YLMNN369J205317
140 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2	2008/2009	JHN 5693	JKQ 9871	93YLMNN369J205835
141 RENAULT-Megane Dyn 2.0-138CV-Gas-4 P-MT	2	2008/2009	JHN 5703	JKQ 9861	93YLMNN369J209611
142 VOLARE-W8-DIE-MWM-150CV-22 PAS-C/AR	3	2005/2005	JFQ 2225		93PB12E3P5C014850
143 VOLARE-W8-DIE-MWM-150CV-22 PAS-C/AR	3	2005/2005	JFQ 2235		93PB12E3P5C014834
144 VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-31 Pas-C/AR	2	2008/2009	JGL 4511		93PB12EP9C029360
145 VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-31 Pas-C/AR	2	2008/2009	JGL4471		93PB12EP9C029303
146 VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-32 Pas-C/AR	2	2008/2009			93PB12EP9C029390
147 VOLARE-W8-MWM-150CV-DIE-32 Pas-C/AR	2	2008/2009	JGL4431		93PB12EP9C029319
148 VW-CAM.BAU-13.180CONSTELLATION-RAMPA HIDR	3	2007/2008			9BW7672358R816258
149 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFP 7416		9BWGB07X55P003878
150 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005			9BWGB07XX5P004170
151 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005			9BWGB07X65P003890
152 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	3	2004/2005			9BWGB07X55P004173
153 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	2	2004/2005			9BWGB07X95P003897
154 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV - ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005			9BWGB07X85P003812
155 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV - ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005			9BWGB07X65P001590 9BWGB07X35P003877
156 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS 157 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005		JJA 2621	9BWGB07XX5P003813
158 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005		33A 202 I	9BWGB07X15P004199
159 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	1	2004/2005			9BWGB07X75P004112
160 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	3	2004/2005			9BWGB07XX5P004167
161 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005			9BWGB07X45P004245
162 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005			9BWGB07X15P004087
163 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005			9BWGB07X65P004246
164 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	3	2004/2005			9BWGB07X65P004182
165 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005			9BWGB07X85P004233
166 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005			9BWGB07X75P004109
167 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFP 9556		9BWGB07X35P004088
168 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFQ 0895	JDR 1761	9BWGB07X25P004745
169 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFQ 0905	JJA 5401	9BWGB07X15P004915
170 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFQ 0915		9BWGB07X35P004964
171 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFQ 0925	JJA 5101	9BWGB07X75P004871
172 VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -ALC. 4 PORTAS	4	2004/2005	JFQ 0935	JDR 5271	9BWGB07X25P004812
173 VW - KOMBI 56CV GAS - 4 PORTAS	4	1997/1997	JFO 9282	JJA 5521	9BWZZZ237VP010760
174 VW - PARATI 1.6 - 8V-107 CV-FLEX-5 PORTAS	3	2007/2007	JJQ 9873	JKQ 6251	9BWDB05W27T149808
175 VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	3	1999	JFP 3552	JJA 2501	9BWZZZ327YP012263
176 VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	3	1999		JJA 2511	
177 VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	3	1999	JFP 3692	JJA 2471	9BWZZZ327YP013374

						9BWZZZ327 P013393 9BWZZZ327 P013393 9BWZZZ327 P013687 9BWZZZ327 P013687	ENCH OA
178	VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	3	1999	JFP 3762	JJA 2481	9BWZZZ 32 7479013703	R.
179	VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	3	1999	JFP 3792	JJA 2451	9BWZZZ3 27 YP013393	W.
180	VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	3	1999	JFP 4542	JKR 6265	9BWZZZ327 YP\$ #3796	21,
181	VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	4	1999/2000	JFP 3612	JJA 2521	9BWZZZ327YP013687	
182	VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	4	1999/2000	JFP 4492	JJA 2491	9BWZZZ327YP013386	
183	VW - SANTANA -1.8 - 105 CV - ALC 4 PORTAS	4	1999/2000	JFP 4822	JJA 2441	9BWZZZ327YP013379	
184	VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -FLEX - 4 PORTAS	1	2009/2009	JHG 5492		9BWMF07X3AP011155	
185	VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -FLEX - 4 PORTAS	1	2009/2009	JHG 5482		9BWMF07X3AP011208	
186	VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -FLEX - 4 PORTAS	1	2009/2009	JHG 5502		9BWMF07X3AP011153	
187	VW - KOMBI - 1.6MI - 69CV -FLEX - 4 PORTAS	1	2009/2009	JHG 5512		9BWMF07X3AP011164	
188	FORD - FUSION V6 - GAS - 243 CV - 4 PORTAS	1	2009/2010	JHN 9083	JHR 0902	3FAHP0CG9AR240954	
189	FIAT - DOBLO CARGO - 1.8 FLEX - 2 PORTAS	1	2009/2010	JJU 3431		9BD223155A2018287	
190	FIAT - DOBLO CARGO - 1.8 FLEX - 2 PORTAS	1	2009/2010	JJU 3441		9BD223155A2018293	
191	FIAT - DOBLO CARGO - 1.8 FLEX - 2 PORTAS	1	2009/2010	JJU 3451		9BD223155A2018294	
192	FIAT - DOBLO CARGO - 1.8 FLEX - 2 PORTAS	1	2009/2010	JJU 3461		9BD223155A2018298	

APÊNDICE II

										25° 400
tem	ESPECIFICAÇÃO	QTE (A)	Bônus	VALOR FRANQUI A VIDROS (B)	TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B)	VALOR FRANQUIA CASCO (D)	TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D)	PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (F)	TOTAL PRÊMIO VEÍCULO (G=A*F)	TOTAIS = VIDROS + CASCO + PRÊMIO (H=C+E+G)
1	Agrale 7500 - 04/04	1	2	150,00	150,00	1.597,31	1.597,31	2.380,56	2.380,56	4.127,87
2	Agrale 8500 - 04/04	2	2	150,00	300,00	1.738,40	3.476,80	2.509,60	5.019,20	8.796,00
3	Agrale-O.Rodoviário-42 lug.	1	2	150,00	150,00	10.856,74	10.856,74	6.554,21	6.554,21	17.560,95
4	Agrale-O.Urbano - 44 Lug.	3	3	150,00	450,00	10.856,74	32.570,21	6.554,21	19.662,63	52.682,84
5	Fiat-MAREA 03/03	10	3	90,00	900,00	1.159,40	11.594,00	1.848,92	18.489,18	30.983,18
6	Fiat-MAREA 06/06	4	3	90,00	360,00	1.138,63	4.554,52	2.048,26	8.193,05	13.107,57
7	Fiat-PALIO FIRE - 05/05	1	2	90,00	90,00	860,00	860,00	902,94	902,94	1.852,94
8	Fiat-PALIO 04/05	1	1	90,00	90,00	860,00	860,00	902,94	902,94	1.852,94
9	Fiat-PALIO 04/05	3	3	90,00	270,00	860,00	2.580,00	902,94	2.708,81	5.558,81
10	GM-ASTRA 05/05	1	1	90,00	90,00	1.050,00	1.050,00	1.075,47	1.075,47	2.215,47
11	GM-ASTRA 05/05	2	2	90,00	180,00	1.050,00	2.100,00	1.075,47	2.150,94	4.430,94
12	GM-ASTRA 05/05	5	3	90,00	450,00	1.050,00	5.250,00	1.075,47	5.377,35	11.077,35
13	GM-Blazer S10 - 98/98	1	2	90,00	90,00	1.367,31	1.367,31	1.664,56	1.664,56	3.121,87
14	GM-CORSA 05/05	1	1	90,00	90,00	828,55	828,55	823,92	823,92	1.742,47
15	GM-CORSA 05/05	10	3	90,00	900,00	828,55	8.285,50	823,92	8.239,19	17.424,69
16	GM-OMEGA CD 3.8 - 99	1	2	90,00	90,00	1.095,37	1.095,37	2.145,40	2.145,40	3.330,77
17	GM-OMEGA CD 4.1 97/97	7	2	90,00	630,00	1.095,37	7.667,59	1.697,96	11.885,72	20.183,31
18	GM-OMEGA CD 4.1 97/97	3	3	90,00	270,00	1.095,37	3.286,11	1.632,69	4.898,06	8.454,17
19	GM-OMEGA CD 4.1 98/98	2	2	90,00	180,00	1.095,37	2.190,74	1.808,75	3.617,50	5.988,24
20	GM-OMEGA CD 4.1 98/98	1	3	90,00	90,00	1.095,37	1.095,37	1.739,22	1.739,22	2.924,59
21	GM-OMEGA 3.6LV6 08/09	2	S/B	90,00	180,00	2.106,90	4.213,80	4.025,63	8.051,27	12.445,07
22	GM-VECTRA 04/05	1	S/B	90,00	90,00	1.099,86	1.099,86	1.587,36	1.587,36	2.777,22
23	GM-VECTRA 05/05	1	1	90,00	90,00	1.003,90	1.003,90	1.534,48	1.534,48	2.628,38
24	GM-VECTRA 05/06	12	3	90,00	1.080,00	1.003,90	12.046,80	1.322,95	15.875,44	29.002,24
25	Honda-Civic LXS MT 08/09	1	1	90,00	90,00	1.186,84	1.186,84	1.668,93	1.668,93	2.945,77
26	Honda-Civic LXS AT 09/09	1	1	90,00	90,00	1.186,84	1.186,84	1.668,93	1.668,93	2.945,77
27	Iveco Dailey 70.13 - 07/07	1	2	90,00	90,00	1.642,89	1.642,89	2.732,74	2.732,74	4.465,63
28	Iveco Daily - 04/04	2	2	90,00	180,00	1.642,89	3.285,78	2.399,74	4.799,48	8.265,26
29	MB - Cam.Car.1315-04/05	1	2	150,00	150,00	2.660,96	2.660,96	3.800,96	3.800,96	6.611,92
30	MB -Ciferal Onibus1315-04/04	1	2	150,00	150,00	7.688,08	7.688,08	10.950,00	10.950,00	18.788,08
31	MB - Micro - 608 D	1	2	150,00	150,00	2.096,75	2.096,75	5.770,74	5.770,74	8.017,49
32	MB - Micro - 812 D	1	2	150,00	150,00	1.929,38	1.929,38	6.087,52	6.087,52	8.166,90

								7//	Clash PRES/DE/ Class:
33 MB -Sprinter M310-97/97	2	2	90,00	180,00	1.474,59	2.949,18	1.696,81	3.393,	Rubrica: 6.522,80
34 MB -Sprinter M310-Amb97	1	2	90,00	90,00	1.929,38	1.929,38	2.573,00	2.573,00	^{ار} الاستارة المرادة
35 MB -Sprinter M310-Amb00	1	2	90,00	90,00	1.929,38	1.929,38	2.399,11	2.399,11	4.418,49
36 MB -Sprinter M310-Plantaf	1	2	90,00	90,00	1.515,94	1.515,94	2.399,11	2.399,11	4.005,05
Peugeot-Van Boxer 04/04	1	2	90,00	90,00	1.194,10	1.194,10	2.459,89	2.459,89	3.743,99
38 Peugeot-Van Boxer 08/09	5	1	90,00	450,00	1.515,94	7.579,70	2.655,62	13.278,12	21.307,82
39 Peugeot-Van Boxer Fur 8/9	1	1	90,00	90,00	1.515,94	1.515,94	2.655,62	2.655,62	4.261,56
40 Renault-CLIO 1.6 04/05	1	1	90,00	90,00	912,43	912,43	1.102,79	1.102,79	2.105,22
41 Renault-CLIO 1.0 - 07/08	5	2	90,00	450,00	912,43	4.562,15	817,06	4.085,30	9.097,45
42 Renault-Van Master 06/07	1	3	90,00	90,00	997,92	997,92	1.120,87	1.120,87	2.208,79
Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7	2	S/B	90,00	180,00	997,92	1.995,84	1.293,17	2.586,35	4.762,19
44 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7	1	1	90,00	90,00	997,92	997,92	1.250,10	1.250,10	2.338,02
Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7	14	2	90,00	1.260,00	997,92	13.970,88	1.120,87	15.692,20	30.923,08
Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	14	1	90,00	1.260,00	1.048,92	14.684,86	1.370,11	19.181,52	35.126,38
47 Renault-Meganes Dyn 2.0 MT8/9	6	2	90,00	540,00	1.030,24	6.181,45	1.354,35	8.126,10	14.847,5
48 Volare - W8 - 22Pas 05/05	2	2	150,00	300,00	5.353,85	10.707,70	8.329,31	16.658,61	27.666,3
⁴⁹ Volare - W8 - 31Pas 08/09	2	1	150,00	300,00	7.090,25	14.180,50	10.162,65	20.325,30	34.805,80
50 Volare - W8 - 32Pas 08/09	2	1	150,00	300,00	7.090,25	14.180,50	8.950,00	17.900,00	32.380,50
51 VW-Cam.Baú13180 Ramp	1	2	80,00	80,00	2.691,61	2.691,61	3.690,00	3.690,00	6.461,61
52 VW-KOMBI 04/05	1	S/B	80,00	80,00	938,43	938,43	2.242,10	2.242,10	3.260,53
53 VW-KOMBI 04/05	2	1	80,00	160,00	938,43	1.876,86	2.167,39	4.334,79	6.371,65
54 VW-KOMBI 04/05	3	2	80,00	240,00	938,43	2.815,29	1.943,27	5.829,82	8.885,1
55 VW-KOMBI 04/05	18	3	80,00	1.440,00	938,43	16.891,74	1.868,57	33.634,21	51.965,95
56 VW-KOMBI 97/97	1	3	80,00	80,00	938,43	938,43	1.406,69	1.406,69	2.425,12
57 VW-PARATI 1.6 - 07/07	1	2	80,00	80,00	944,94	944,94	1.386,48	1.386,48	2.411,42
58 VW-SANTANA 99/99	6	2	80,00	480,00	1.003,90	6.023,40	1.106,08	6.636,46	13.139,86
59 VW-SANTANA 99/00	3	3	80,00	240,00	1.003,90	3.011,70	1.183,20	3.549,59	6.801,29
60 VW-KOMBI 09/09	4	1	90,00	360,00	926,52	3.706,06	1.502,11	6.008,43	
61 Ford-FUSION 09/10	1	1	90,00	90,00	1.144,82	1.144,82	2.286,23	2.286,23	
62 Fiat-DÔBLO 10/10	4	1	90,00	360,00	1.131,79	4.527,16			9.761,47
TOTAIS =>	192			17.940,00		290.704,20		386.025,44	694.669,63



PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 066/2010



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (Proposta Comercial)

Pregão, na forma eletrônica, nº 066/2010 Data de abertura 17/08/2010.

tem	ESPECIFICAÇÃO	QTE (A)	Bônus	VALOR FRANQUI A VIDROS (B)	TOTAL FRANQUIA VIDROS (C=A * B)	VALOR FRANQUIA CASCO (D)	TOTAL FRANQUIA CASCO (E= A * D)	PRÊMIO UNIT. DO VEÍCULO (F)	TOTAL PRÊMIO VEÍCULO (G=A*F)	TOTAIS = VIDROS + CASCO + PRÊMIO (H=C+E+G)
1	Agrale 7500 - 04/04	1	2	150,00	150,00	1.597,31	1.597,31			
2	Agrale 8500 - 04/04	2	2	150,00	300,00	1.738,40	3.476,80			
3	Agrale-O.Rodoviário-42 lug.	1	2	150,00	150,00	10.856,74	10.856,74			
4	Agrale-O.Urbano - 44 Lug.	3	3	150,00	450,00	10.856,74	32.570,21			
5	Fiat-MAREA 03/03	10	3	90,00	900,00	1.159,40	11.594,00			
6	Fiat-MAREA 06/06	4	3	90,00	360,00	1.138,63	4.554,52			
7	Fiat-PALIO FIRE - 05/05	1	2	90,00	90,00	860,00	860,00			
8	Fiat-PALIO 04/05	1	1	90,00	90,00	860,00	860,00			
9	Fiat-PALIO 04/05	3	3	90,00	270,00	860,00	2.580,00			
10	GM-ASTRA 05/05	1	1	90,00	90,00	1.050,00	1.050,00			
11	GM-ASTRA 05/05	2	2	90,00	180,00	1.050,00	2.100,00			
12	GM-ASTRA 05/05	5	3	90,00	450,00	1.050,00	5.250,00			
13	GM-Blazer S10 - 98/98	1	2	90,00	90,00	1.367,31	1.367,31			
14	GM-CORSA 05/05	1	1	90,00	90,00	828,55	828,55			
15	GM-CORSA 05/05	10	3	90,00	900,00	828,55	8.285,50			
16	GM-OMEGA CD 3.8 - 99	1	2	90,00	90,00	1.095,37	1.095,37			
17	GM-OMEGA CD 4.1 97/97	7	2	90,00	630,00	1.095,37	7.667,59			
18	GM-OMEGA CD 4.1 97/97	3	3	90,00	270,00	1.095,37	3.286,11			
19	GM-OMEGA CD 4.1 98/98	2	2	90,00	180,00	1.095,37	2.190,74			
20	GM-OMEGA CD 4.1 98/98	1	3	90,00	90,00	1.095,37	1.095,37			
21	GM-OMEGA 3.6LV6 08/09	2	S/B	90,00	180,00	2.106,90	4.213,80			
22	GM-VECTRA 04/05	1	S/B	90,00	90,00	1.099,86	1.099,86			
23	GM-VECTRA 05/05	1	1	90,00	90,00	1.003,90	1.003,90			
24	GM-VECTRA 05/06	12	3	90,00	1.080,00	1.003,90	12.046,80			
25	Honda-Civic LXS MT 08/09	1	1	90,00	90,00	1.186,84	1.186,84			
26	Honda-Civic LXS AT 09/09	1	1	90,00	90,00	1.186,84	1.186,84			
27	Iveco Dailey 70.13 - 07/07	1	2	90,00	90,00	1.642,89	1.642,89			



									CL SAI PR	ESIDE,
								Š	5 Fls.:	
28	lveco Daily - 04/04	2	2	90,00	180,00	1.642,89	3.285,78		Fis.:	
29	MB - Cam.Car.1315-04/05	1	2	150,00	150,00	2.660,96	2.660,96		JISV	42/
30	MB -Ciferal Onibus1315-04/04	1	2	150,00	150,00	7.688,08	7.688,08			
31	MB - Micro - 608 D	1	2	150,00	150,00	2.096,75	2.096,75			
32	MB - Micro - 812 D	1	2	150,00	150,00	1.929,38	1.929,38			
33	MB -Sprinter M310-97/97	2	2	90,00	180,00	1.474,59	2.949,18			
34	MB -Sprinter M310-Amb97	1	2	90,00	90,00	1.929,38	1.929,38			
35	MB -Sprinter M310-Amb00	1	2	90,00	90,00	1.929,38	1.929,38			
36	MB -Sprinter M310-Plantaf	1	2	90,00	90,00	1.515,94	1.515,94			
37	Peugeot-Van Boxer 04/04	1	2	90,00	90,00	1.194,10	1.194,10			
38	Peugeot-Van Boxer 08/09	5	1	90,00	450,00	1.515,94	7.579,70			
39	Peugeot-Van Boxer Fur 8/9	1	1	90,00	90,00	1.515,94	1.515,94			
40	Renault-CLIO 1.6 04/05	1	1	90,00	90,00	912,43	912,43			
41	Renault-CLIO 1.0 - 07/08	5	2	90,00	450,00	912,43	4.562,15			
42	Renault-Van Master 06/07	1	3	90,00	90,00	997,92	997,92			
43	Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7	2	S/B	90,00	180,00	997,92	1.995,84			
44	Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7	1	1	90,00	90,00	997,92	997,92			
45	Renault-Meganes Dyn 2.0 MT7/7	14	2	90,00	1.260,00	997,92	13.970,88			
46	Renault-Meganes Dyn 2.0 AT9/9	14	1	90,00	1.260,00	1.048,92	14.684,86			
47	Renault-Meganes Dyn 2.0 MT8/9	6	2	90,00	540,00	1.030,24	6.181,45			
48	Volare - W8 - 22Pas 05/05	2	2	150,00	300,00	5.353,85	10.707,70			
49	Volare - W8 - 31Pas 08/09	2	1	150,00	300,00	7.090,25	14.180,50			
50	Volare - W8 - 32Pas 08/09	2	1	150,00	300,00	7.090,25	14.180,50			
51	VW-Cam.Baú13180 Ramp	1	2	80,00	80,00	2.691,61	2.691,61			
52	VW-KOMBI 04/05	1	S/B	80,00	80,00	938,43	938,43			
53	VW-KOMBI 04/05	2	1	80,00	160,00	938,43	1.876,86			
54	VW-KOMBI 04/05	3	2	80,00	240,00	938,43	2.815,29			
55	VW-KOMBI 04/05	18	3	80,00	1.440,00	938,43	16.891,74			
56	VW-KOMBI 97/97	1	3	80,00	80,00	938,43	938,43			
57	VW-PARATI 1.6 - 07/07	1	2	80,00	80,00	944,94	944,94			
58	VW-SANTANA 99/99	6	2	80,00	480,00	1.003,90	6.023,40			
59	VW-SANTANA 99/00	3	3	80,00	240,00	1.003,90	3.011,70			
60	VW-KOMBI 09/09	4	1	90,00	360,00	,	3.706,06			
61	Ford-FUSION 09/10	1	1	90,00	90,00		1.144,82			
62	Fiat-DÔBLO 10/10 TOTAIS =>	4 192	1	90,00	360,00 17.940,00		4.527,16 290.704,20			



O valor total do item é o que deverá ser cadastrado no sistema Comprasnet.

1. Observações:

a) prazo de validade de, no mínimo, 60 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação;

2. Declarações:

- **a)** Declaro expressamente de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.
- **b)** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

iorrias e legisla	ao que tratam do assumo.					
3. Dados da em j EMPRESA/RAZ <i>I</i> ENDEREÇO: CEP: CNPJ: NSCRIÇÃO EST	ÁO SOCIAL:					
TELEFONE:			FAX:			
BANCO: E-MAIL:	AGÊNCIA:		CONTA-CORRENTE:			
-	,	_ de	de 2010.			
-	(Nome comp	oleto do de	eclarante)			
-	(Nº da C	Cl do declarante)				
_	(Assinatu	ra do decla	aranto)			